

LEI N.º 797/2021

Caaporã em 18 de fevereiro 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA  
COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas, que consiste na implantação das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos nas escolas, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

**I. Justiça Restaurativa:** o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, no caso, por meio de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, com participação coletiva e ativa na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos, englobando vários métodos para aplicação das práticas restaurativas como conferências familiares (circular narrativa), mediação transformativa, mediação vítima ofensor (Victim Offender Mediation), a conferência (conferencing), os círculos de pacificação (Peacemaking Circles), círculos restaurativos (sentencing circles), entre outros.

**II. Círculos de construção de paz:** processo da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca de sua transformação em uma atmosfera de segurança e respeito;

**III. Círculos restaurativos:** procedimento da Justiça Restaurativa que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária a soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos;

**IV. Facilitadores:** agentes capacitados para proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

**V. Núcleo de Justiça Restaurativa:** órgão gestor que coordenará e fomentará as práticas restaurativas no âmbito educacional e escolar;

**VI. Centrais de Paz:** órgãos em unidades escolares destinados a atender a criança, o adolescente, seu entorno familiar e a comunidade escolar recepcionando os princípios e metodologia da Justiça Restaurativa, visando o atendimento preventivo das situações de atos disciplinares e atos infracionais, restauração de situações de conflitos já instalados, litígios e atos infracionais, de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância desaconselhe a judicialização;

**VII. Voluntários:** pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

**Art.3º.** Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

**I.** Integração interinstitucional e transversal com relação ao conjunto das políticas públicas;

**II.** Foco na solução auto compositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos;

**III.** Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória; uso da responsabilização e não da culpabilização na reparação de danos; oferta de espaço seguro e protegido que permita o enfrentamento e a resolução do conflito;

**IV.** Participação direta dos envolvidos, a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, quando se fizer necessário;

**V.** Engajamento voluntário, adesão e auto responsabilização;

**VI.** Deliberação por consenso das questões que envolvam o Programa;

**VII.** Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção da coesão do tecido social e do senso de pertencimento;

**VIII.** Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

**Art. 4º.** O Programa de Justiça Restaurativa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias:

a) Núcleo de Justiça Restaurativa

b) Centrais de Paz.

**Art.5º.** O Núcleo de Justiça Restaurativa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas Centrais de Paz.

**Art. 6º.** O Núcleo terá um espaço próprio na Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único.** O ambiente deve ser adequado e seguro, contendo um recinto para as atividades administrativas e um para as reuniões. As salas devem estar equipadas com equipamentos de informática (computador, notebook, HD externo, data show e impressora), materiais de expediente e consumo, mobiliário e aparelho de ar condicionado.

**Art. 7º.** Ao Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

- I. Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público de ensino;
- II. Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores;
- III. Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade;
- IV. Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa;
- V. Criar e manter um cadastro de facilitadores;
- VI. Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo alternativas e soluções;
- VII. Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores;
- VIII. Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas;
- IX. Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de auto composição de resolução de conflitos;
- X. Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metodologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas a pratiquem;
- XI. Orientar as escolas para promoverem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico – PPP.

**Art.8º.** O Núcleo de Justiça Restaurativa será estruturado com a participação de:

- a) Um Coordenador Administrativo;
- b) Um Coordenador Técnico;
- c) Um Coordenador por cada Central de Paz;
- d) Outros profissionais da rede de ensino e voluntários.

**Parágrafo Único.** Sempre que possível os profissionais envolvidos serão de diferentes áreas, tais como: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, dotados de cursos de formação continuada na área de Justiça Restaurativa.

**Art.9º.** O Coordenador Administrativo do Núcleo de Justiça Restaurativa é o profissional que coordenará as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, além de assessorar os projetos e as Centrais de Paz.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Administrativo do Núcleo de Justiça Restaurativa deverá possuir graduação em nível superior, experiência em coordenação administrativa e no mínimo conhecimentos básicos na área de Justiça Restaurativa.

**Art. 10.** O Coordenador Técnico é o profissional capaz de aplicar pedagogicamente e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto da justiça restaurativa, de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), com uniformização de diretrizes e princípios.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Técnico deverá possuir graduação em nível superior e prática no uso das metodologias da Justiça Restaurativa.

**Art. 11.** Ao Coordenador Técnico do Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

- I. Coordenar os processos de capacitação inicial e continuada da equipe de facilitadores;
- II. Fomentar reuniões sistemáticas com os facilitadores de todas as escolas para partilha de saberes;
- III. Elaborar relatórios, documentos e estatísticas para respaldar as ações;
- IV. Auxiliar o empoderamento do indivíduo numa perspectiva não constrangedora / punitiva, mas de elaboração e ressignificação;

V. Apoiar o público atendido e seus familiares durante os círculos de Justiça Restaurativa buscando através do diálogo facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;

VI. Promover reuniões da equipe técnica compartilhando saberes;

VII. Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis ou encaminhamento a rede de proteção da criança e do adolescente;

VIII. Promover rotinas de encontros para discussão e supervisão dos círculos realizados;

IX. Organizar o processo seletivo dos facilitadores das escolas e do próprio Núcleo;

X. Promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os facilitadores do Núcleo e das escolas, e Centrais de Paz;

XI. Elaborar os instrumentos de trabalho: ficha de cadastro inicial dos participantes, ficha de acompanhamento, Termo de encontro e acordo, Termo de acordo, Ofício para encaminhamento da rede, Ficha de controle do pré e pós – círculo;

XII. Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente;

XIII. Outros documentos necessários para acompanhamento e controle.

**Art.12.** Compete aos facilitadores, dentre outras atribuições:

I. Facilitar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio do uso de técnicas e métodos consensuais;

II. Registrar, se for pactuado pelos participantes, os acordos promovidos nos círculos restaurativos;

III. Propor plano de ação com orientações, encaminhamentos e sugestões;

IV. Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, dos princípios e fundamentos teóricos da comunicação não violenta, própria da Justiça Restaurativa;

V. Cumprir o Código de Ética dos Facilitadores.

**Art. 13.** Os servidores públicos que atuarem no Núcleo de Justiça Restaurativa e nas Centrais de Paz terão a compensação de sua carga horária pelos trabalhos realizados no desempenho de suas atividades na Justiça Restaurativa.



**Art. 14.** As Centrais de Paz serão compostas por uma coordenação técnica interdisciplinar definida pedagógica por unidade escolar, devendo contar obrigatoriamente com a participação do Conselho Escolar.

**Art. 15.** Em cada escola deve ser implantada uma Central de Paz, sujeita aos critérios e condições definidas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa.

**Art. 16º.** O Município poderá firmar convênios para acompanhamento e desenvolvimento do programa de Justiça Restaurativa de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas a premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 18 de fevereiro de 2021.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
- Prefeito -





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 411C-5C97-F928-C4F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 01/03/2021 12:23:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/411C-5C97-F928-C4F2>